



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta, 10, Centro - Fone/Fax: (48) 3272 8600 – 3272 8617

E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 155/2022
PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2022**

A presente licitação tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Consultoria Previdenciária destinado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Antônio Carlos – IPREANCARLOS, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste edital

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Zampieri & Luft Advogados Associados, a qual solicita reformulação das exigências referentes a qualificação técnica.

É o relatório.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, pois conta com a observância do item 11.1 do Edital e em consonância com o artigo 41, §2 da Lei 8.666/93, qual seja, o respeito ao prazo de 2 dias úteis anteriores a data do recebimento das propostas.

II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Pela presente petição, a empresa busca impugnar o Edital, especificamente no tocante ao item 7.3 por exigência de habilitação técnica, onde deve o licitante demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual, nos termos do artigo 27, inciso II, e artigo 30 da Lei 8.666/93.

A empresa recorrente alega que o edital possui divergências, quando no escopo de mesmo não permite subcontratação, mas na qualificação técnica permite que apresente profissional de maneira terceirizada, da mesma forma, o edital solicita a comprovação de inscrição do profissional na OAB, mas a empresa recorrente alega ser necessário a inscrição da empresa no mesmo.

A inclusão da documentação solicitada na impugnação visa garantir segurança técnica na contratação, razão pela qual a pretensão merece acolhimento.

Assim sendo, com o intuito de aumentar a segurança técnica na contratação e com base no parecer jurídico emitido, decido por conhecer e dar provimento às impugnações apresentadas para alterar o edital do Processo Administrativo n. 155/2022 - Pregão Presencial n. 91/2022, incluindo e alterando as seguintes exigências ao item 7.3.3, conforme segue:

7.3.3. A empresa licitante deverá comprovar inscrição na OAB (advogado que possui atribuições ao objeto licitado), sendo que tal comprovação dar-se-á pela apresentação de Carteira profissional emitida pela OAB.

Devido a alteração da documentação do envelope de Habilitação, a data do certame deverá ser alterada, passando a ser **dia 19 de julho de 2022, às 10h00min.**

Antônio Carlos/SC, 04 de julho de 2022.

Mirlene Manes
Pregoeira Oficial